



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 06, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 30.11.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Saúde Comunitária da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ELISÂNGELA ELENA NUNES CARVALHO
Presidenta do Conselho da PRAEC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE COMUNITÁRIA DA UFLA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos do Programa de Saúde Comunitária da UFLA promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, oferecendo atendimento de qualidade à comunidade universitária, humanizado e com compromisso social.

CAPÍTULO II DA SAÚDE COMUNITÁRIA

Art. 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, por meio da Coordenadoria de Saúde, é o órgão da UFLA responsável pela gestão, controle, implementação, execução e acompanhamento da Saúde Comunitária.

Art. 3º O Programa de Saúde Comunitária da UFLA é composto pela assistência ambulatorial, assistência odontológica e assistência à saúde mental.

Parágrafo único. Dentro do Programa de Saúde Comunitária da UFLA também deverão ocorrer a promoção de atividades que conscientizem e norteiem a comunidade acadêmica, por meio de ações, campanhas e divulgação de conteúdos relativos à qualidade de vida e ao viver saudável.

SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Art. 5º A assistência ambulatorial tem como objetivo ofertar consultas eletivas no Ambulatório, com agendamento prévio, aos discentes, servidores e funcionários terceirizados.

Art. 6º A assistência ambulatorial será composta por:

I - Pré-consulta para primeira avaliação e coleta de dados relacionados a queixa do paciente.

II - Atendimento médico com avaliação, diagnóstico e encaminhamento médico.

III - Realização de eletrocardiograma, realização de glicemia capilar, realização de curativo, aferição de pressão arterial, mensuração dos dados vitais e da medida da saturação de oxigênio e outros procedimentos de enfermagem.

IV - Prescrição de medicamentos via oral. Administração de medicação intramuscular, desde que o paciente apresente a receita.

V - Prescrição de medidas de prevenção de doenças, promoção e proteção à saúde.

Art. 7º A Coordenadoria de Saúde é responsável por disponibilizar e manter toda a infraestrutura e estrutura necessária para a realização dos procedimentos ambulatoriais.

Art. 8º Os casos de emergência e urgência deverão ser encaminhados diretamente para um serviço de pronto atendimento. O SAMU será contatado.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 9º A assistência odontológica tem como objetivo ofertar consultas odontológicas eletivas na Clínica Odontológica, com agendamento prévio, aos discentes, servidores e funcionários terceirizados.

Art. 10. A assistência odontológica será composta por:

I - avaliação e diagnóstico;

II - instrução de higiene bucal e dieta não-cariogênica;

III - aplicação tópica de flúor (ATF);

IV - fluoroterapia;

V - profilaxia bucal;

VI - remineralização de lesões de manchas brancas cariosas;

VII - remoção de manchas alimentares e de tabagismo;

VIII - selamento de fósulas e fissuras;

IX - dessensibilização dentinária;

X - raspagem e alisamento corono-radicular;

XI - tomadas radiográficas;

XII - urgências odontológicas (dor aguda, fraturas extensas que comprometam a função e estética, abscesso periapical);

XIII - pulpotomia;

XIV - escariação dentária e selamento provisório da cavidade;

XV - restauração temporária;

XVI - restauração direta definitiva em resina composta e amálgama;

XVII - polimento e acabamento de restaurações metálicas e em resina composta;

XVIII - polimento e acabamento de restaurações existentes;

XIX - remoção de suturas;

XX - periodontia;

XXI - endodontia de dentes anteriores;

XXII - extrações simples; e

XXIII - pequenas cirurgias.

Art. 11. A Coordenadoria de Saúde é responsável por disponibilizar e manter toda a infraestrutura e estrutura necessária para a realização dos procedimentos odontológicos da Clínica Odontológica.

Art. 12. Os casos de emergência e urgência deverão ser encaminhados diretamente para o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Lavras, todavia, se algum caso chegar até a Coordenadoria de Saúde, o mesmo terá prioridade no atendimento imediato, ou seja, sem agendamento e posterior encaminhamento pelos odontólogos para o citado Centro.

Art. 13. A ordem de prioridade no atendimento, bem como seu horário são definidos pela Coordenadoria de Saúde, reservando sempre 50% das vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

Art. 14. A assistência à saúde mental tem como objetivo ofertar consultas psicológicas, consulta com o médico psiquiatra, orientação farmacêutica e acolhimento de enfermagem no Núcleo de Saúde Mental, com agendamento prévio, aos discentes, servidores e funcionários terceirizados.

Art. 15. A Coordenadoria de Saúde é responsável por disponibilizar e manter toda a infraestrutura e estrutura necessária para a realização dos atendimentos no Núcleo de Saúde Mental.

Art. 16. Os casos de emergência e urgência deverão ser encaminhados diretamente para serviço de urgência e/ ou deverá ser contatado o SAMU.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 17. Os programas assistenciais são destinados, exclusivamente, aos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação matriculados em cursos regulares e presenciais, servidores ativos do quadro permanente da UFLA e funcionários terceirizados, não incluindo nenhum dependente.

Parágrafo único. Serão priorizados, dentre aqueles que têm direito à assistência, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18. A utilização dos programas respeitará a cota estabelecida para cada categoria de usuário, sendo que, no que diz respeito à assistência odontológica, 50% das vagas serão destinadas a estudantes de graduação e de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica e 50% para estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, servidores ativos do quadro permanente da UFLA e funcionários terceirizados.

Art. 19. Os usuários dos programas, para identificação, deverão apresentar no momento do atendimento:

I - quando discentes, a carteirinha de estudante juntamente com um documento oficial de identidade nacional com foto;

II - quando servidores, a identidade institucional juntamente com seu documento oficial de identidade nacional com foto; e

III - quando funcionários terceirizados, deverão apresentar comprovação de vínculo com a empresa prestadora de serviços.

Art. 20. O atendimento será suspenso imediatamente após a finalização do vínculo com a UFLA.

Art. 21. Em caso de extinção do vínculo durante um tratamento em andamento, o usuário do programa poderá recorrer da suspensão prevista no parágrafo anterior, sendo o recurso julgado pelo Pró-Reitor da PRAEC.

Art. 22. Os casos de emergência e urgência deverão ser encaminhados diretamente para os hospitais, para Unidade De Pronto-Atendimento (UPA) e para o Centro de Especialidades Odontológicas, conforme o caso.

Art. 23. Caso dê entrada algum pedido de urgência e emergência nas subunidades da Coordenadoria de Saúde, o mesmo terá prioridade no atendimento imediato, ou seja, sem agendamento e posteriormente será encaminhado para os hospitais, para Unidade De Pronto-Atendimento (UPA) e para o Centro de Especialidades Odontológicas, conforme o caso.

Parágrafo único. Define-se atendimentos de urgência e emergência conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina.

Art. 24. Para os casos que, porventura, derem entrada na Coordenadoria de Saúde como sendo de urgência e/ou emergência, mas, após avaliação, forem considerados rotineiros, o paciente não será atendido em detrimento dos previamente agendados e deverá efetuar o agendamento da consulta na secretaria desta Coordenadoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os programas vigentes poderão ser suspensos caso a demanda deixe de existir, caso não haja recursos para seu fiel desenvolvimento ou caso não esteja dentre as prioridades da Universidade.

Art. 26. Os benefícios assistenciais oferecidos são pessoais e intransferíveis.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Saúde.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.